



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000794-67.2010.5.04.0411 RO

Fl. 1

DESEMBARGADORA BERENICE MESSIAS CORRÊA
Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Cezar Corrêa Ramos, Adv. Fernanda de Oliveira Livi
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO - Adv. Adair Chiapin, Adv. Graziela Monteiro Faleiro
Recorrido: OS MESMOS
Origem: Vara do Trabalho de Viamão
Prolator da Sentença: JUÍZA RAFAELA DUARTE COSTA

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, presentes o Exmo. Desembargador LEONARDO MEURER BRASIL, a Exma. Juíza Convocada REJANE SOUZA PEDRA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, ANA LUIZA ALVES GOMES, sendo relatora a Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, decidiu a 5ª Turma, preliminarmente, à unanimidade de votos, não conhecer dos documentos das fls. 1507-18 (normas coletivas), juntados pelo sindicato reclamante com seus embargos de declaração, por intempestivos. No mérito, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo sindicato reclamante para determinar como marco inicial da definição dos percentuais do adicional noturno a data de 01.04.09; e para acrescer à condenação o pagamento de reflexos do adicional noturno nos adicionais de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000794-67.2010.5.04.0411 RO

Fl. 2

insalubridade/periculosidade. À unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Valor da condenação arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que se acresce para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os fins legais. Acórdão pela Relatora.

Porto Alegre, 03 de maio de 2012 (quinta-feira).

Guilherme Augusto Schander de Almeida,
Secretário da 5ª Turma

020